

# CARTILHA

# NOVA



# NOVA

## MIGRAÇÃO PBI

## NOVA OPORTUNIDADE



FUNDAÇÃO BARRISUL  
DE SEGURIDADE SOCIAL

50  
ANOS



<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>DA REESTRUTURAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>INCENTIVOS E VANTAGENS DA MIGRAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>PLANO DE BENEFÍCIOS <b>FBPREV III</b> .....</b>	<b>5</b>
<b>COMO MIGRAR .....</b>	<b>18</b>
<b>PERGUNTAS E RESPOSTAS .....</b>	<b>19</b>
<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>23</b>

A cartilha da nova migração do Plano de Benefícios I (PBI) reúne as informações mais importantes para melhor compreender o novo plano de benefícios da Fundação Banrisul.

São orientações a respeito do novo processo de migração ao Plano de Benefícios **FBPREV III**, seus Benefícios, Incentivos e Institutos, bem como, esclarecimentos sobre as principais dúvidas.

A Fundação Banrisul disponibilizará, além deste material, outros canais de informação, tais como: Call Center **0800 644.3005** (ligação gratuita), hotsite (<http://novamigracao.fbss.org.br>), atendimento presencial e eletrônico pela central FB-Atende e Palestras que ocorrerão em Porto Alegre e região metropolitana, Interior do RS e Florianópolis/SC.

Esta cartilha não dispensa a leitura do Regulamento do Plano de Benefícios **FBPREV III**, bem como as alterações realizadas no Plano de Benefícios I, necessárias a este processo de migração.

Nosso objetivo é facilitar a sua tomada de decisão.

**NOVA**  
MIGRAÇÃO PBI  
NOVA OPORTUNIDADE

Há mais de cinquenta anos, o PB I oferece um futuro melhor para todos os seus Participantes. O desequilíbrio que vem ocorrendo é resultado das fragilidades estruturais, de demandas judiciais, da mudança do perfil do grupo de participantes, do cenário da economia mundial e da mudança na legislação pertinente, tendo como primeira consequência, a contribuição extraordinária cobrada a partir de 2010.

Visando reduzir desequilíbrios contínuos que ensejam aumentos nas contribuições, a Fundação Banrisul iniciou, em 2014, o processo de reestruturação do plano PB I, com a possibilidade de migração ao Plano de Benefícios Saldado e ao FBPREV II e agora, em 2019, volta a oferecer uma outra oportunidade de migração para um novo plano, o **FBPREV III**.

A nossa proposta é transparente, **sua opção é voluntária**. Cabe só a você decidir.

### IMPORTANTE



Os Participantes e Assistidos que permanecerem no PB I deverão equacionar, juntamente com os Patrocinadores, o *deficit* atuarial que remanescer após a migração, conforme legislação vigente.

- ▶ Aporte à vista pelos Patrocinadores do valor necessário para garantia do Benefício Mínimo no valor de R\$ 400,00 para os Assistidos, sendo esse valor proporcional ao tempo de serviço para os Participantes em gozo de auxílio-doença;
- ▶ Será facultado aos Assistidos, o recebimento em 6 (seis) parcelas, na forma de benefício temporário, da antecipação de até 10% da Reserva de Transferência, com redução do benefício na mesma proporção;
- ▶ Possibilidade de concessão do benefício de aposentadoria a partir dos 55 anos de idade no novo plano **FBPREV III**;
- ▶ Paridade contributiva entre Assistidos (receptores de Renda Vitalícia) que aderirem ao novo Plano e Patrocinadores, para equacionamento de eventuais *deficit* que o Plano venha a apresentar;
- ▶ Aporte à vista pelos Patrocinadores no novo Plano, do valor necessário à constituição de um Fundo Previdencial, denominado *Fundo do Legado da Morbidade*, destinado ao pagamento dos benefícios de auxílios-doença àqueles que migrarem nesta condição;
- ▶ Aporte à vista pelos Patrocinadores, dos compromissos destes perante o PB I, relativos às provisões matemáticas a constituir, acrescidos ou subtraídos do resultado acumulado (*deficit* ou *superavit* técnicos) que houver na Data Efetiva, correspondente as suas responsabilidades.

O Plano receptor da Reserva de Transferência - **FBPREV III** - é constituído na modalidade Contribuição Variável, sendo a contribuição definida pelo Participante na fase de acumulação da reserva e o benefício definido por ocasião da sua concessão, podendo este ser vitalício ou não, conforme opção do Assistido.

### **BENEFÍCIOS E REQUISITOS DO PLANO**

#### **Aposentadoria Normal:**

- 60 anos de idade
- mínimo de 10 anos de Serviço Creditado
- 60 contribuições mensais
- término do vínculo com o Patrocinador

#### **Aposentadoria Antecipada:**

- 55 anos de idade
- mínimo de 10 anos de Serviço Creditado
- 60 contribuições mensais
- término do vínculo com o Patrocinador

#### **Aposentadoria por Invalidez:**

- 12 contribuições mensais
- concessão do benefício pela Previdência Social

#### **Pensão por Morte:**

- 12 contribuições mensais
- concessão do benefício pela Previdência Social

#### **Benefício Proporcional:**

- cumprir os requisitos da Aposentadoria Antecipada
- opção, presumida ou expressa, pelo Instituto do BPD

#### **Auxílio-doença:**

- 12 contribuições mensais
- estar recebendo Auxílio-doença pela Previdência Social

#### **Auxílio-funeral:**

- óbito do Participante ou Assistido

**!** O tempo de contribuição para o Plano de Benefícios I será computado como tempo de contribuição para o Plano **FBPREV III**.

**Abono Anual:**

estar recebendo benefício de Prestação Continuada, exceto renda por prazo certo

**Benefício Mínimo:**

ser elegível e requerer o benefício de Aposentadoria ou Pensão por Morte de Participante Ativo

**VANTAGENS:**

- > Desvinculação da Previdência Social para aposentadoria normal ou antecipada;
- > Diversas formas de receber o benefício;
- > Escolha do regime tributário (**somente para Ativos**).



Para concessão dos benefícios de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e pensão por morte é necessária a respectiva concessão pela Previdência Social.

## FORMAS DE CONTRIBUIÇÃO

### Participantes Ativos

▶ Contribuição Normal:

- > Parcela Básica: de 3%, 4% ou 5% aplicável ao salário de participação;
- > Parcela Adicional: de 5% a 10% (com intervalos de 1%) sobre o excedente do salário de participação e 9 URs (R\$ 4.128,39 - base 2018);
- > Parcela Variável: equivale ao percentual determinado anualmente pelo atuário, destinado ao custeio dos benefícios de risco e custeio administrativo.

Participante e Patrocinador contribuem de forma paritária (com o mesmo valor) sendo, no mês de dezembro, realizadas duas contribuições normais ao plano. Os percentuais das parcelas básica e adicional podem ser alterados duas vezes por ano.



O Salário de Participação é a base de cálculo das contribuições para o **FBPREV III** e se constitui do somatório das rubricas que incidem contribuição para a Previdência Social, sem limite, exceto o 13º salário, participação nos lucros e resultados, bônus, abonos e remuneração variável, tendo como base o mês anterior ao de competência.

- ▶ Contribuição Facultativa (a critério do Participante):
  - igual ou maior que 1 UR (R\$ 458,71 em janeiro/2018), não havendo contribuição equivalente pelo Patrocinador.
- ▶ Contribuição Extraordinária:
  - em caso de *deficit* técnico, o Assistido recebedor de renda vitalícia contribuirá paritariamente com o Patrocinador para o seu equacionamento.



Contribuição Normal **paritária** com o Patrocinador na fase de formação da reserva. Possibilidade de realizar contribuições facultativas, **sem taxa de custeio administrativo** e sem a contrapartida do Patrocinador.

## Participantes Assistidos

- ▶ Não há Contribuição Normal para Assistidos.
- ▶ Assistidos e Patrocinadores contribuem paritariamente com um percentual do Benefício para o custeio das despesas administrativas.
- ▶ Assistidos recebedores de renda vitalícia contribuirão, juntamente com os Patrocinadores e na mesma proporção, para equacionamento de *deficit* técnico, se houver.



As contribuições efetuadas são atualizadas pelo retorno dos investimentos do fundo do Plano.

A Fundação disponibilizará, mensalmente, extratos demonstrando a posição do saldo da conta aplicável e o valor da cota do fundo do Plano.

## ALOCAÇÃO DA RESERVA DE TRANSFERÊNCIA NO PLANO **FBPREV III**

No Plano **FBPREV III**, diferentemente do PB I, as contas são individualizadas, exceto para os Assistidos que optarem por renda vitalícia.

Essas contas individualizadas são definidas como: Básica, Suplementar e de Portabilidade.

A **Conta Básica** se destina ao registro dos aportes efetuados, na fase de acumulação, das parcelas básica e adicional que compõe a contribuição normal e são subdivididas em Subconta de Participante e Subconta de Patrocinador. A partir da concessão do benefício, o saldo da Conta Básica será transformado em Conta de Assistido e será calculado o Benefício Básico de aposentadoria ou Pensão por Morte antes da aposentadoria, conforme o caso. De acordo com a opção de recebimento feita pelo Assistido, poderão permanecer Individualizadas ou ser transformadas em Coletivas.

Em se tratando de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte antes da aposentadoria será feita uma projeção do saldo de conta pelo percentual máximo de contribuição que seria vertido ao Plano pelo Participante e Patrocinador, desde a data do evento até a data elegibilidade à aposentadoria normal. Essa projeção será somada ao Saldo da Conta Básica para fins de cálculo desses benefícios.

Na **Conta Suplementar** são efetuados os registros de Contribuições Facultativas feitas pelo Participante. Dessa conta se originará um Benefício Temporário, a ser pago por prazo certo (mínimo 12 meses).

Na **Conta de Portabilidade** são registrados eventuais recursos portados de planos de benefícios de outras entidades de previdência complementar (abertas ou fechadas) e seguradoras. Essa conta também dará origem a Benefício Temporário.

A Reserva de Transferência do Participante será aportada na Conta Básica/Subconta de Participante e, se Assistido, na Conta de Assistido.

## ALOCÇÃO DOS INCENTIVOS DOS PATROCINADORES

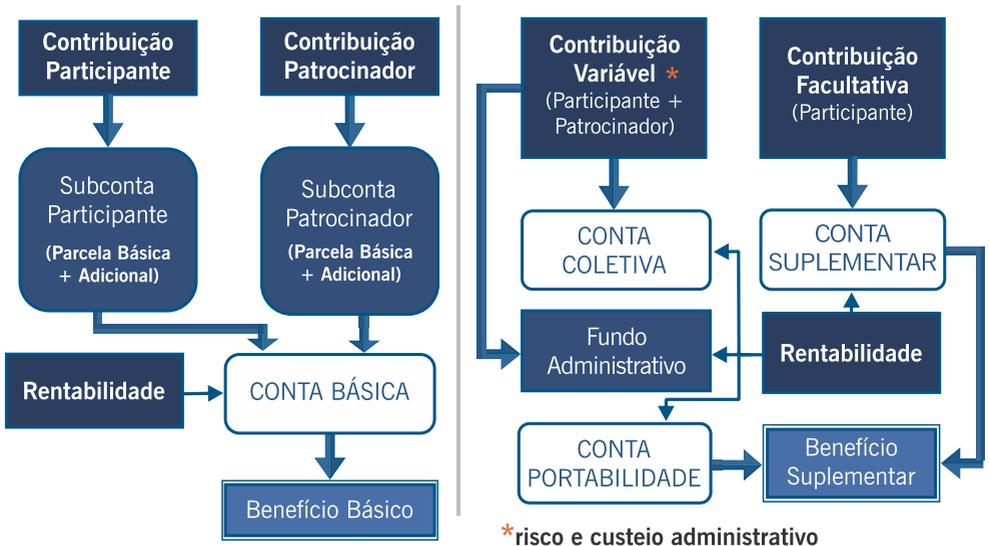
Os incentivos serão tratados da seguinte forma:

- a) **No caso de Assistidos:** Tanto os aportes do valor dos compromissos dos patrocinadores perante o PB I quanto do incentivo para pagamento do Benefício Mínimo de R\$ 400,00 serão alocados diretamente na Conta de Assistidos, juntamente com a Reserva de Transferência.
- b) **No caso de Participante** (não Assistidos): Do valor do aporte relativo aos compromissos dos Patrocinadores será segregado o valor necessário à constituição da reserva para pagamento de benefícios de risco (decorrentes de morte, invalidez, doença e benefício mínimo previsto no Plano) que será contabilizado numa Conta Coletiva e o restante será registrado na Conta Básica/Subconta de Patrocinador.

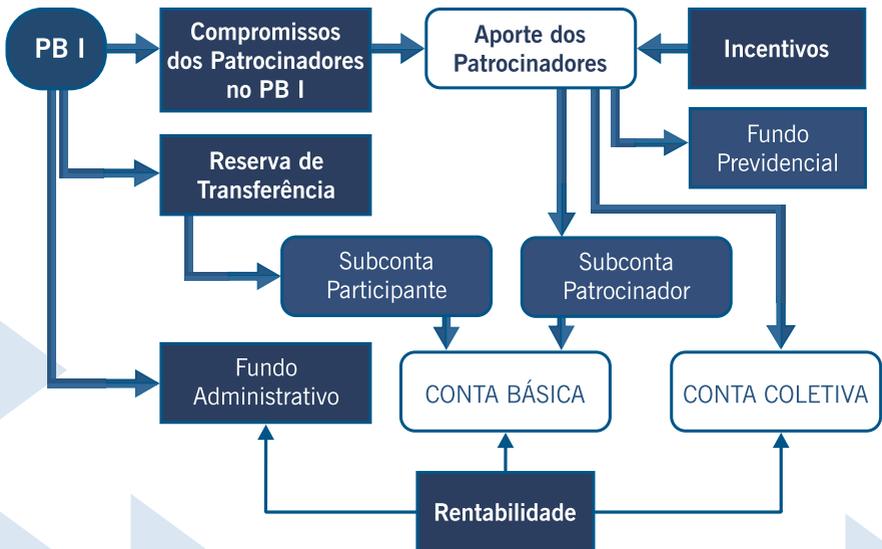
O valor do incentivo para manutenção dos pagamentos dos auxílios-doença e sua eventual reversão em aposentadoria por invalidez, juntamente com o incentivo do benefício mínimo (proporcional) para os Participantes que migrarem em gozo de auxílio-doença, será alocado no *Fundo do Legado da Morbidade*.

Acompanhe os diagramas a seguir:

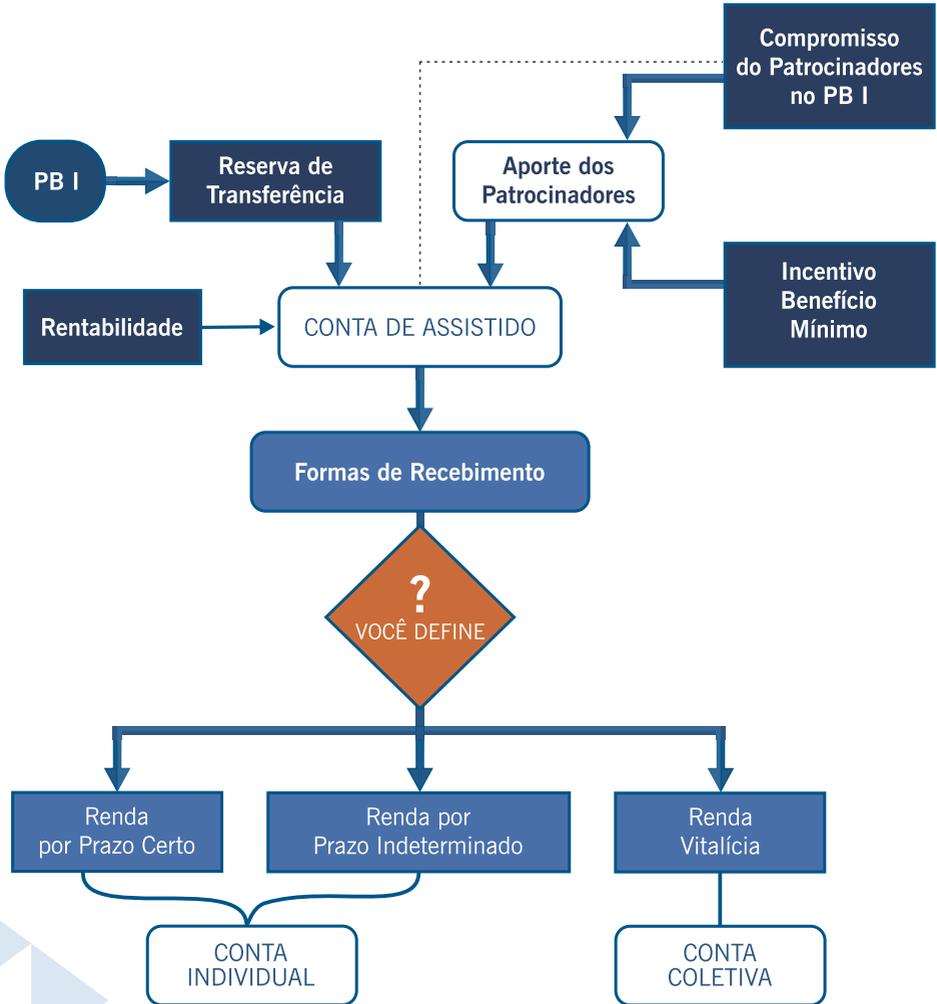
## ALOCAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES DOS ATIVOS



## ALOCAÇÃO DOS VALORES DA MIGRAÇÃO DOS ATIVOS



## ALOCAÇÃO DOS VALORES DA MIGRAÇÃO DOS ASSISTIDOS



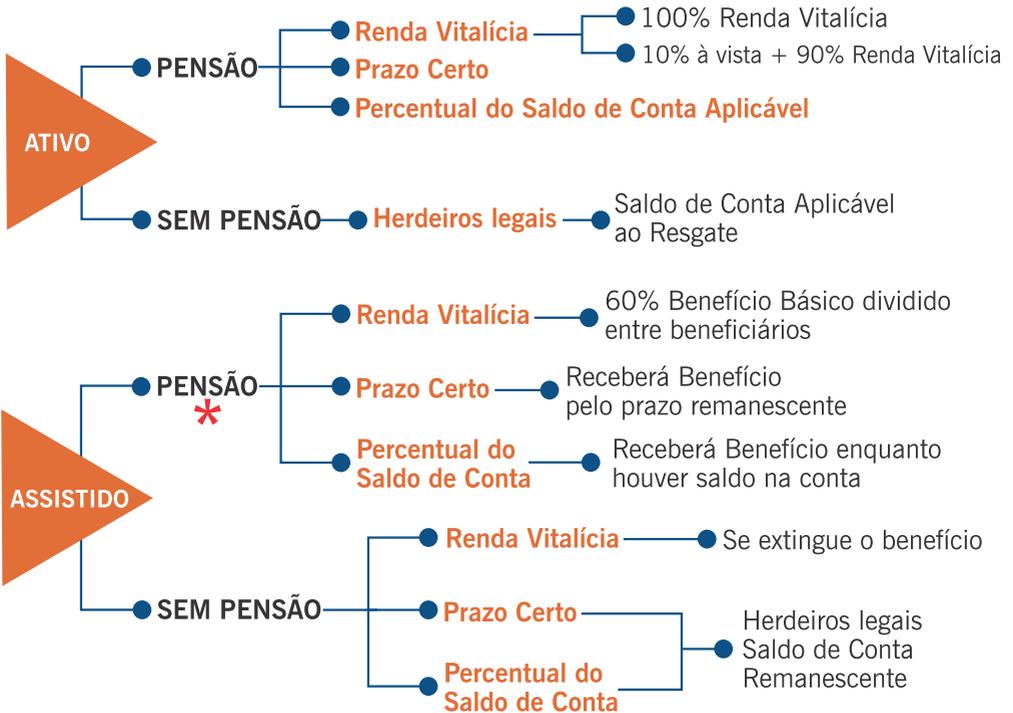
## FORMAS DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO BÁSICO

### Benefício da Aposentadoria

Você pode optar por receber seu Saldo de Conta Aplicável em uma das seguintes formas:

- ▶ **Renda Vitalícia:** definida atuarialmente, tendo por base 100% da conta básica ou 90%, se o Participante optar pelo benefício temporário de 10%, a ser pago da seguinte forma:
  - **Participante Ativo:** no momento da aposentadoria, poderá optar por receber até 10% do saldo de sua conta básica em pagamento único. O benefício vitalício será calculado sobre os 90% restantes.
  - **Participante Assistido:** no momento da migração poderá requerer o recebimento de até 10% da Reserva de Transferência, na forma de benefício temporário, a ser pago em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas pelo retorno dos investimentos. O benefício será reduzido na mesma proporção.
  
- ▶ **Renda por Prazo Certo:** prazo de recebimento a ser definido pelo Participante, não inferior a 10 (dez) anos e com a possibilidade de alteração a cada ano. Não se aplica na aposentadoria por invalidez.
  
- ▶ **Renda por Prazo Indeterminado** (percentual do saldo de conta): o Participante pode optar por receber mensalmente um percentual de 0,10% a 1,50% do saldo da Conta Básica (intervalos de 0,05%), podendo ser alterado uma vez a cada 12 (doze) meses. O benefício se extingue com o término do saldo da conta.

## BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE



\* de acordo com a opção do falecido

## TRIBUTAÇÃO | Somente para Ativos

A escolha do Regime de Tributação é irrevogável e deverá ser feita pelo Participante até o último dia útil do mês subsequente ao da migração ao plano.

Qualquer que seja sua opção, haverá incentivo fiscal na fase de acumulação até o limite de 12% do rendimento bruto tributável.

	Tabela Progressiva	Tabela Regressiva
Base para Cálculo do IR	Valor do Benefício	Valor do Benefício
Parâmetro para Cálculo definição de alíquota do IR	Valor do Benefício	Prazo de acumulação
Alíquotas do IR	Crescente conforme faixas de renda	Decrescentes conforme período de acumulação
Declaração de Ajuste Anual	Permite ajustes anuais, podendo ser incluídas deduções diversas: despesas com saúde, educação, previdência privada, etc	Não permite ajuste anual. A tributação é exclusiva na fonte
Isenção de IR	Possui uma faixa de isenção	Sem faixa de isenção. Qualquer valor recebido, por menor que seja, será tributado
Dedução das contribuições normais para o plano	As contribuições vertidas enquanto ativo e assistido são dedutíveis do IR	As contribuições vertidas enquanto ativo são dedutíveis do IR
Resgate de contribuições	15% como antecipação do Imposto devido na declaração de ajuste anual	Alíquotas calculadas de acordo com a data dos aportes das contribuições

Tabelas demonstrativas das alíquotas a incidir no Benefício e no Resgate:

<b>TABELA PROGRESSIVA</b>		
<b>Base de cálculo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Parcela a deduzir</b>
Até R\$ 1.903,98	isento	zero
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,50%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,00%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,50%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,50%	R\$ 869,36

Tabela referente ao ano - calendário 2018

<b>TABELA REGRESSIVA</b>	
<b>Período de Acumulação *</b>	<b>Alíquota</b>
Igual ou inferior a 2 anos	35%
Superior a 2 anos ou igual ou inferior a 4 anos	30%
Superior a 4 anos ou igual ou inferior a 6 anos	25%
Superior a 6 anos ou igual ou inferior a 8 anos	20%
Superior a 8 anos ou igual ou inferior a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

No Regime Regressivo, para os Benefícios de Risco, a alíquota inicia em 25%

\* A contar da Data da Opção pelo Regime de Tributação.

## INSTITUTOS

No caso de **Término do Vínculo com o Patrocinador**, alternativamente ao requerimento de benefício de aposentadoria (se elegível), o Participante poderá optar por um dos seguintes Institutos:

**Autopatrocínio:** consiste na manutenção da qualidade de Participante, mediante o pagamento das contribuições próprias e as que seriam devidas pelo Patrocinador. O Participante que tiver perda parcial da remuneração, também poderá manter o salário de participação para efeito de desconto da contribuição e benefícios. Para o cálculo do salário de participação durante o período de autopatrocínio será utilizada a média dos últimos 12 (doze) salários de participação. Você poderá cancelar o Autopatrocínio e optar pela Portabilidade, ou pelo Benefício Proporcional Diferido ou ainda, pelo Resgate de Contribuições, caso haja desligamento do Patrocinador.

**Portabilidade:** é necessário ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano e não estar em gozo de qualquer benefício. A Portabilidade consiste na faculdade de transferir os recursos correspondentes ao seu direito acumulado no **FBPREV III** para outro plano de previdência complementar, sem incidência de imposto de renda na transferência. **Esta opção é irretratável.**

**Benefício Proporcional Diferido:** é necessário ter, no mínimo, 3 (três) anos de vinculação ao Plano. Neste Instituto não há contribuições normais, exceto a administrativa. Quando preencher os requisitos exigidos no Regulamento, irá receber o benefício proporcional. A opção pelo BPD não impede posterior alteração de opção para Portabilidade ou Resgate de Contribuições.

**Resgate de Contribuições:** caso não esteja em gozo de qualquer benefício pelo Plano, você poderá resgatar o valor das contribuições que consiste em:

- 100% do valor acumulado na sua Conta Básica/Subconta de Participante;
- Um percentual de 20% a 70% da Conta Básica/Subconta do Patrocinador, conforme tabela a seguir;
- 100% do valor acumulado na Conta Suplementar;
- 100% da conta de Portabilidade (recursos oriundos de Entidade Aberta).

O Resgate poderá ser pago em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. **Esta opção é irretratável.**

## Tempo de Serviço Creditado | % de Resgate da Subconta de Patrocinador

Até 5 anos	20%
De 5 anos e 1 dia a 10 anos	30%
De 10 anos e 1 dia a 15 anos	40%
De 15 anos e 1 dia a 20 anos	50%
De 20 anos e 1 dia a 25 anos	60%
Acima de 25 anos	70%

Os valores portados de outros planos, originários de entidade fechada de previdência complementar, não estão sujeitos ao Resgate, mas somente à nova Portabilidade.



O requerimento para opção dos Institutos deverá ser apresentado no prazo de até 90 dias a partir do recebimento da comunicação pela Fundação Bannisul, exceto no caso de Resgate que pode ser requerido a qualquer tempo.

**NOVA**  
MIGRAÇÃO PBI  
NOVA OPORTUNIDADE

- ▶ Leia atentamente e analise todo o material disponibilizado pela Fundação Banrisul.
- ▶ Acesse o Simulador e verifique, no seu caso, as possibilidades de migração e as formas de recebimento do benefício.
- ▶ Faça sua opção. Se você ainda tiver dúvidas, entre em contato pelos canais de relacionamento da Fundação Banrisul:



**0800 644 3005** | Call Center  
**(51) 3210.9975**



**fbatende@fbss.org.br**

### ▶ TERMO INDIVIDUAL DE MIGRAÇÃO

Se você é Participante Ativo, selecione no Simulador a opção de migração, imprima o Termo, assine com reconhecimento em Cartório por **autenticidade** e encaminhe à Fundação Banrisul (pessoalmente, via correio ou via malote Banrisul); ou

Se você é Aposentado/Pensionista ou estiver em gozo do benefício de auxílio-doença, ou ainda, aguardando BPD, receberá o Termo Individual de Migração em sua residência, conforme endereço cadastrado na entidade, além de tê-lo disponível através do Simulador. Sua opção se dará da mesma forma: através da assinatura no Termo com reconhecimento em Cartório por **autenticidade**, e entrega na Fundação Banrisul, pessoalmente ou via correio.

Você poderá consultar a confirmação quanto ao recebimento do seu Termo Individual de Migração pela Fundação Banrisul ingressando pela área restrita do site [www.fbss.org.br](http://www.fbss.org.br), e acessando Menu > Extratos/Consultas, ícone **NOVA MIGRAÇÃO PBI**.

Caso seu celular esteja atualizado em nossa base cadastral, você também receberá alertas via SMS.

## 1. O que é Migração?

É a renúncia à vinculação a determinado plano de benefícios em favor da inscrição em outro plano.

A migração é facultativa. Você poderá permanecer no Plano de Benefícios I ou poderá optar por migrar para o Plano de Benefícios **FBPREV III**.

## 2. A migração é obrigatória?

Não. É um processo voluntário no qual os Participantes e Assistidos migram de um plano de benefícios para outro, restando preservado o direito adquirido no plano de origem para os que permanecerem a ele vinculados.

## 3. Quem poderá aderir à migração para o **FBPREV III**?

Poderão aderir ao **FBPREV III** os Participantes e Assistidos do PB I que não estejam com a inscrição cancelada nem estejam litigando contra cláusulas contratadas no PB I. Para estes, é necessário que haja desistência ou acordo judicial para pôr fim às ações que tramitam perante a Justiça.

## 4. Qual é o Prazo para Migração?

A decisão de realizar a migração para o novo Plano **FBPREV III** deverá ser manifestada, em documento próprio, no prazo de até **60** (sessenta) **dias** contados da data da aprovação do processo de Migração pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, cujo período será informado na **Data da Comunicação** da abertura do processo.

## 5. Participante em auxílio-doença pode migrar?

Sim, no mesmo prazo para a migração dos demais Participantes e Assistidos.

## 6. Como fica a migração no caso de pensão por morte com mais de um beneficiário?

A opção pela migração será efetuada por beneficiário em gozo de benefício. No caso da opção pela utilização de até 10% do valor da Reserva de Transferência para o recebimento de um benefício temporário, este será rateado entre todos os beneficiários (pensionistas), conforme proporção aplicável a cada benefício na Data Efetiva.

## 7. Cancelei minha inscrição no Plano de Benefícios I. Poderei migrar para o **FBPREV III**?

Não. Àqueles que estiverem com inscrição cancelada no PB I, somente será permitida a adesão ao Plano FBPREV, desde que tenha sido mantido o vínculo empregatício com o respectivo Patrocinador. Para isso, é necessário preencher requerimento próprio que será enviado pela Fundação para transferir os valores acumulados no PB I para o FBPREV.

## 8. Se após a migração o PB I apresentar *deficit*, quem migrou será atingido?

Não. Ao sair de um plano, o Participante não responde mais por *deficit* futuros do plano de origem.

## 9. E se ocorrer *deficit* no plano **FBPREV III**?

Haverá um equacionamento de forma paritária entre Assistidos (apenas os que estiverem recebendo renda vitalícia) e Patrocinadores. No caso do **FBPREV III**, observado o disposto na legislação vigente, os Participantes em atividade, em virtude da individualização de suas reservas, não participam de equacionamento de *deficit* relativo aos benefícios programados pagos na forma de renda vitalícia.

## 10. Haverá contribuição normal para Assistidos no plano **FBPREV III**?

Não. Somente haverá contribuições para custeio mensal das despesas administrativas e contribuições extraordinárias em caso de *deficit*, a ser pagas por

Assistidos recebedores de renda vitalícia e Patrocinadores, paritariamente.

### **11. A contribuição facultativa do **FBPREV III** é paritária?**

Não. Somente a contribuição normal e extraordinária tem contrapartida do Patrocinador.

### **12. Será possível acompanhar a evolução das contribuições?**

Sim. Como também o saldo de conta e o valor da cota mensal e acumulada, disponível através da área restrita do site [www.fbss.org.br](http://www.fbss.org.br).

### **13. Há possibilidade de incluir novos beneficiários quando já se está recebendo o benefício?**

Sim. Todavia, isto implicará no recálculo do benefício caso seja pago na forma de renda vitalícia.

### **14. O que é Benefício Mínimo no **FBPREV III**?**

No **FBPREV III** é garantido um Saldo de Conta Aplicável mínimo para determinar o valor do benefício básico de aposentadoria normal, antecipada, por invalidez ou pensão por morte de Participante Ativo, ressalvado o valor mínimo pago aos Assistidos que ostentavam esta situação na Data Efetiva.

### **15. O que é Provisão Matemática?**

Corresponde ao valor necessário, calculado atuarialmente, contabilizado no passivo do Plano de Benefícios I para fazer frente aos pagamentos futuros de benefícios concedidos aos Assistidos e de benefícios a conceder aos Participantes não Assistidos e seus dependentes.

### **16. O que é Provisão Matemática a Constituir?**

Corresponde ao valor atual das contribuições extraordinárias futuras decorrentes de serviço passado e *deficit* já equacionados.

## 17. Qual é o melhor regime de tributação para quem migrar para o **FBPREV III**?

Essa é uma avaliação pessoal e exclusiva do Participante, conforme seu perfil. É preciso avaliar o prazo de acumulação dos recursos, o tempo de permanência no plano, o valor estimado, a forma e o prazo de recebimento do benefício ou do resgate e os valores aportados, bem como o valor total de todas as rendas recebidas pelo Participante e os possíveis abatimentos da renda tributável. Importante ressaltar que a opção pela Tabela Regressiva é irretratável, sendo que, na ausência da manifestação, o regime adotado será o da Tabela Progressiva.

## 18. O que é Percentual de Transferência?

Corresponde à divisão dos valores individuais das provisões matemáticas, deduzidos dos valores individuais das provisões matemáticas a constituir e do *deficit* técnico acumulado, ou *acrescido* do *superavit* técnico acumulado pelo valor total dessas mesmas rubricas.

## 19. O que é Reserva de Transferência?

É o produto da multiplicação do Patrimônio de Cobertura do Plano pelo Percentual de Transferência.

## 20. O que é Patrimônio de Cobertura?

Corresponde ao Ativo do plano de benefícios destinado à cobertura dos beneficiários do plano. Contabilmente, é o Ativo total deduzidos o Passivo Operacional, o Passivo Contingencial e os Fundos.

## 21. As informações apresentadas nesta cartilha são suficientes para conhecer inteiramente os novos Planos?

Não. Esta cartilha foi elaborada com as principais informações e não dispensa a leitura do Regulamento que é um documento mais detalhado. As informações nele contidas são necessárias para que você possa planejar com segurança a sua aposentadoria e o bem-estar futuro da sua família. Sua leitura, portanto, é indispensável.

**Assistido** - Participante ou seu beneficiário em gozo de qualquer benefício de aposentadoria do Plano.

**Beneficiário** - pessoa física dependente do Participante, inscrito em um Plano de Benefícios e na Previdência Social.

**Benefício de Risco** - benefício pago ao Participante em caso de doença, invalidez ou, em caso de sua morte, quando ainda em atividade, ao seu beneficiário.

**Benefício Mínimo** - valor mínimo de benefício a ser concedido pelo Plano.

**Benefício Temporário** - é a antecipação opcional de até 10% da Reserva de Transferência, pago em 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas aos Assistidos que migrem nesta condição.

**Contribuição Extraordinária** - valor destinado ao custeio de *deficit*, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal. No caso do **FBPREV III** somente será exigida de Assistidos recebedores de renda vitalícia e respectivos Patrocinadores.

**Contribuição Facultativa** - são aportes financeiros feitos por liberalidade do Participante para fins de incrementar renda futura.

**Contribuição Normal** - valor pago pelo Participante e pelo Patrocinador destinado à formação de reserva para definição do benefício futuro, conforme Regulamento do Plano **FBPREV III**.

**Data do Cálculo** - é o dia **30/11/2018** que servirá de referência para o cálculo estimado do Percentual de Transferência e dos benefícios.

**Data Efetiva** - último dia útil do mês seguinte ao término do prazo para adesão à migração. Na Data Efetiva o Percentual de Transferência, a respectiva Reserva de Transferência e os benefícios serão recalculados.

**Juro Atuarial** - é a taxa real de juros utilizada como taxa de desconto para trazer importâncias futuras a valor presente. Indica o retorno esperado dos investimentos dos recursos do Plano.

**Parcelas Básica, Adicional e Variável** - são as parcelas que compõem a contribuição normal do plano **FBPREV III**.

**Participante Remido** - condição temporária daquele que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido (BPD).

**Plano de Benefício Definido (BD)** - modalidade plano de benefícios em que o valor do benefício é definido na data da contratação.

**Plano de Contribuição Variável (CV)** - modalidade de plano de benefícios que possui, durante a fase de acumulação, característica de contribuição definida e na fase de recebimento do benefício há a opção de Renda Vitalícia.

**Plano de Custeio** - é um estudo atuarial que estabelece os recursos necessários e as fontes de custeio disponíveis para o financiamento dos planos de benefícios. É aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo da Fundação Banrisul.

**Reserva Matemática** - valor determinado atuarialmente. Identifica os recursos financeiros necessários para garantir o pagamento dos benefícios estabelecidos no plano, considerando a expectativa de vida, o retorno dos investimentos do Plano entre outras premissas.

**Salário de Participação** - são os valores que servirão de base para o cálculo das contribuições e de alguns benefícios.

**Serviço Creditado** - corresponde ao tempo de serviço do Participante em um ou mais Patrocinadores. Considerando como tempo de serviço, também, o período de licença saúde, maternidade e Autopatrocínio, limitado a 30 anos.

**Taxa Real** - é aquela que expurga o efeito da inflação no período.

**UR** - Unidade de Referência - R\$ 458,71 em janeiro/2018. A UR será reajustada em janeiro de cada ano, considerando a variação do INPC do período correspondente.

#### Ficha Técnica:

Textos: Diretoria de Previdência | Comitê Interno de Previdência e Comunicação  
Edição, Diagramação e Revisão: Setor de Comunicação - SCOM/GER | Dez/2018



**NOVA**  
MIGRAÇÃO PBI  
NOVA OPORTUNIDADE

Informações ou dúvidas sobre a NOVA MIGRAÇÃO?

**LIGUE: 0800 644.3005**

ou entre em contato com o FB-Atende:



[www.fbss.org.br](http://www.fbss.org.br)



[fbatende@fbss.org.br](mailto:fbatende@fbss.org.br)



0800 541 26 14  
(51) 3210.9975



Rua Siqueira Campos, 736  
Centro Histórico, POA/RS

Acesse <http://novamigracao.fbss.org.br>  
Utilize o Simulador para fazer a projeção do seu benefício futuro.



FUNDAÇÃO BARRISUL  
DE SEGURIDADE SOCIAL

50 ANOS